

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de Dezembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3754

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007042-9
IMPETRANTE: CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, contra ato do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, que, em 08.01.2007, editou a Portaria n.º 10/07, designando o dia 05.02.2007 para a realização de eleição destinada à formalização de lista tríplice ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, estabelecendo que todos os Procuradores de Justiça, em exercício, são elegíveis, e todos os membros da carreira são eleitores.

Alega o impetrante, em síntese, que, embora a indigitada Portaria tenha sido expedida em consonância com o art. 9.º, *caput*, da LC n.º 003/94 – que assevera que o Procurador-Geral será nomeado dentre os Procuradores de Justiça –, tal regra padece de vício de inconstitucionalidade.

Aduz, nesse sentido, que o art. 128, §§ 1.º e 3.º, da CF, e o art. 89, *caput*, da CE, asseguram que a lista tríplice seja formada dentre os integrantes da carreira, permitindo, assim, que o ora impetrante, Promotor de Justiça deste Estado, participe do pleito, sob pena de ferir seu direito líquido e certo.

Requer, ao final, a concessão de liminar, para autorizar a inclusão de seu nome na cédula de votação, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança, para tornar sem efeito a Portaria n.º 10/07, na parte em que obsta a elegibilidade dos Promotores de Justiça, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade do art. 9.º, *caput*, da LC n.º 003/94.

Juntou documentos (fls. 07/10 e 32).

Às fls. 17/27, a autoridade apontada como coatora prestou informações, defendendo a constitucionalidade do ato impugnado.

O pedido de liminar foi indeferido, às fls. 29/30.

Em parecer de fls. 35/46, o Ministério Público de 2.º grau opina pela extinção do *mandamus*, por perda de objeto, porém julgando-se improcedente a argüição de inconstitucionalidade.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em preliminar, verifica-se que o mandado de segurança perdeu seu objeto, devendo o processo ser extinto, sem exame do mérito, em razão da superveniente falta do interesse de agir.

Sabe-se que “*existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda,*

quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático” (Nelson Nery Júnior, *Código de Processo Civil Comentado...*, 9.ª ed., São Paulo, RT, 2006, p. 436).

In casu, pretendia o impetrante participar da eleição para formação da lista tríplice ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Indeferida a liminar, sobreveio a eleição, com posterior nomeação e posse do novo Chefe do *Parquet*.

Conseqüentemente, a impetrada encontra-se prejudicada, pois não há como retroagir os efeitos da segurança postulada, se atendida a pretensão.

Saliente-se que o impetrante, em momento algum, requereu a anulação do procedimento que embasou a escolha do atual Procurador-Geral de Justiça, limitando-se a pleitear sua participação na eleição, o que não é mais possível.

Assim, aplica-se a regra do art. 462 do CPC, visto que “*a sentença deve refletir o estado de fato da lide no momento da entrega da prestação jurisdicional, devendo o juiz levar em consideração o fato superveniente*” (RSTJ 140/386).

Do mesmo modo, não é mais cabível a apreciação, em sede de controle difuso, da alegada inconstitucionalidade do art. 9.º, *caput*, da LC n.º 003/94, pois, na via de exceção, a manifestação do Poder Judiciário sobre tal matéria é feita unicamente com o objetivo de julgar o mérito da causa.

Sobre o tema, oportuna é a lição de Alexandre de Moraes:

“**Na via de exceção**, a pronúncia do Judiciário, sobre a inconstitucionalidade, não é feita enquanto manifestação sobre o objeto principal da lide, mas sim sobre **questão prévia, indispensável ao julgamento do mérito**. Nesta via, o que é outorgado ao interessado é obter a declaração de inconstitucionalidade **somente para o efeito de isentá-lo, no caso concreto, do cumprimento da lei ou ato**, produzidos em desacordo com a Lei Maior. Entretanto, este ato ou lei permanecem válidos no que se refere à sua força obrigatória com relação a terceiros.” (*Direito Constitucional*, 19.ª ed., São Paulo, Atlas, 2006, p. 645).

Logo, tendo o *mandamus* perdido seu objeto, a declaração de inconstitucionalidade não é mais necessária para o deslinde do caso concreto.

ISTO POSTO, em harmonia parcial com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**MÁRIO TARGINO REGO**

Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.008048-5 / BOA VISTA – RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: J. C. NETO E OUTRO(S)

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Ministério Público de Roraima interpôs o presente Agravo de Instrumento com pedido de liminar em face da decisão proferida pelo Juiz Titular da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Civil Pública nº 001003071086-6.

Consta nos autos que o Ministério Público propôs mencionada ação, a fim de suspender as atividades da Agravada, em virtude de ter cometido degradação ambiental quando do exercício de sua atividade de fabricação de móveis em área localizada próxima ao Rio Branco.

Durante a instrução do processo, o Juiz deferiu a realização de prova pericial e nomeou um Engenheiro Agrônomo com perito. O Promotor de Justiça apresentou cota, manifestando-se contrário à nomeação do perito e pleiteou a nomeação de um técnico do IBAMA.

O Magistrado de primeiro grau indeferiu a cota, sob o argumento de que já havia sido indicado um perito.

Inconformado, o Promotor interpôs este agravo, alegando, em suma que: a) o perito nomeado não possui qualificação técnica na área ambiental; b) há corpo técnico-científico no IBAMA, capacitado para as atividades ambientais, que pode contribuir com o esclarecimento formal da questão posta em juízo e dirimir quaisquer dúvidas; c) o Magistrado não indicou o motivo que o levou a não admitir técnicos do IBAMA para elaborar a perícia; d) não houve intimação do Agravante sobre a decisão de fl. 291, que indeferiu o pedido ministerial; e) o Recorrente não foi notificado sobre a data e o local da realização da perícia.

Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, a fim sustar o ato de nomeação do perito e todos os atos por ele efetuados.

No mérito, pugna pala cassação da decisão combatida, determinando-se a realização de perícia pelo IBAMA.

Juntou os documentos de fls. 29/195.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão do efeito suspensivo faz-se necessária a presença concomitante do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

No vertente caso, verifica-se que já houve a realização de perícia e o feito encontra-se sentenciado.

Destarte, não mais se constata a presença do perigo da demora. Mais que isso, o pleito de atribuição de efeito suspensivo encontra-se prejudicado, pois o perito já foi nomeado e a perícia, elaborada.

Por essa razão, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a Agravada para apresentar resposta, na forma de inc. V do art. 527 do CPC.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau.

Após, voltem-me conclusos.

Deixo de requisitar informações ao Juiz de primeiro grau, tendo em vista que o feito já se encontra em grau de apelação neste Tribunal.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.

Des. Almiro Padilha - Relator**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009111-0 / BOA VISTA – RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs o presente Agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Titular da 8ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 001007173527-7, que determinou a reintegração imediata do Agravado ao cargo de Fiscal de Tributos, suspendendo o Decreto nº 640-P, de 06/10/07, ate a decisão de mérito.

O Recorrente alega que:

a) o perigo de lesão grave e de difícil reparação está consubstanciado em dois fatos: primeiro, porque o Estado de Roraima terá que arcar com a remuneração do Agravado; segundo, porque irá correr o risco de manter em seus quadros um servidor que foi demitido justamente por conta da apropriação de dinheiro resultante de tributos arrecadados por ele;

b) o Agravado não satisfez os requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca;

c) as Leis Complementares 008/94 e 053/01 não proíbem que a comissão que atua no Processo Administrativa Disciplinar seja a mesma que compõe a sindicância, não havendo, por esse ponto, qualquer nulidade do PAD, mormente porque quem julga não é a comissão, mas a autoridade competente para julgamento e aplicação de penalidade;

d) o Agravado teve conhecimento de todos os atos praticados na sindicância e no PAD, sendo descabida a alegação de que o Recorrido não teria sido devidamente cientificado dos atos dos procedimentos;

e) o direito do Agravado à ampla defesa e ao contraditório foi observado em todos os procedimentos que contra ele foram instaurados pela Administração Pública;

f) a concessão de tutela antecipada, *in casu*, é vedada, na forma do art. 1º, da Lei 9.494/97, porque esgota no todo ou em parte, o objeto da ação.

Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso, acolhendo-se as teses encampadas nas razões.

Pleiteia, alternativamente, o prequestionamento dos direitos constitucional e federal incidentes.

Juntou documentos de fls. 14/472.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em face da natureza da decisão combatida.

Para a concessão do efeito suspensivo, faz-se necessária a presença concomitante do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Vislumbro, numa primeira análise, a ocorrência de ambos.

O *periculum in mora* justifica-se porque, caso mantida a decisão, o Estado de Roraima terá de reintegrar aos seus quadros funcionais, um servidor que foi demitido do seu cargo por improbidade funcional (em virtude de ter procedido a arrecadação de uma DARE e não ter feito o consequente recolhimento), correndo o risco de que o servidor venha praticar a mesma conduta novamente.

Importa destacar, por oportuno, que o Agravado já havia sido punido com pena de advertência pela prática de ato semelhante ao que cominou em sua demissão.

O *fumus boni juris*, por sua vez, consubstancia-se no fato de que:

1 - não há, na legislação aplicável ao caso (LC 053/01 e 008/), qualquer norma que obste que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, seja composta de membros que fizeram parte da Comissão de Sindicância.

2 - houve, a princípio, total observância ao contraditório e à ampla defesa, tanto na sindicância, quanto no PAD;

3 - o Agravado teve oportunidade de apresentar defesa após a colheita dos depoimentos das testemunhas, não havendo que se falar em cerceamento de defesa;

4 - vislumbra-se, a primeira vista, observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, haja vista que o Recorrido não apenas deixou de recolher o valor arrecadado no prazo devido, como, cinco meses após a arrecadação, apresentou Boletim de Ocorrência, declarando que a DARE havia sido extraviada;

5 - não há que se falar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para instauração do feito punitivo, à medida que a conduta imputada ao Recorrido é punida com demissão, e não com advertência.

Por essas razões, defiro efeito suspensivo ao recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. Almira Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.009127-6 / SÃO LUIZ – RR
IMPETRANTE: DR. JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE/RR

PACIENTE: DAVID VITORINO DASILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009107-8/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006873-0
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADOS: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009087-2/ BOA VISTA – RR DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006234-5

AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DASILVA GUEDES
AGRADO: FAZENDA CASTELÃO S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009130-0/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007529-5

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
AGRAVADOS: EMERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009128-4/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006862-3

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
AGRAVADOS: HÉRICA FEIJÓ MENDES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009078-1/ BOA VISTA – RR DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.009078-1

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009133-4/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007600-4

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
AGRAVADOS: MARÍLIA APARECIDA SOUSA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009135-9/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007071-8

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
AGRAVADOS: TONI DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009132-6/ BOA VISTA – RR DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007689-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERRERO DE CASTRO
AGRAVADO: MARIA ALVES CAMELO
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009138-3/ BOA VISTA – RR DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006690-8

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009187-0/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINARIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006827-6

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADOS: OSÓRIO SOUSA AMARAL E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009199-5/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007081-7
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADOS: IZABEL SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009198-7/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006761-7
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADOS: MARIA LÚCIA DA SILVA BARROS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009183-9/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007753-1
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: SÔNIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.009186-2/ BOA VISTA – RR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007838-0
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: FÁTIMA REGINA PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes - Presidente

PORARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1345 – Designar o servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008, em virtude de recesso da titular.

N.º 1346 – Conceder folga compensatória no período de 28 a 31.01.2008 , ao servidor **JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA**, Oficial de Justiça, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 23 e 24.06.2007 e 22 e 23.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº. 3104/07

Requerente: Assessoria Militar

Assunto: Informações sobre acidente de trânsito ocorrido em 15/10/2007, envolvendo o veículo Celta placa –NAM 2615

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14; tendo em vista tratar-se de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial desta Corte e com o intuito de ressarcir os danos materiais causados ao erário público, encaminhem-se os autos ao Des. Corregedor-Geral de Justiça para providências que entender pertinentes, conforme dispõe os art. 11 e 12 da Resolução nº. 010/06.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 1.505/2007

Requerente: Seção de Transporte

Assunto: Encaminha B.O nº. 1193 referente ao incidente ocorrido com o veículo Celta NAM 4929

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19; tendo em vista tratar-se de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial desta Corte e com o intuito de ressarcir os danos materiais causados ao erário público, encaminhem-se os autos ao Des. Corregedor-

Geral de Justiça para providências que entender pertinentes, conforme dispõe os art. 11 e 12 da Resolução nº. 010/06.

2. Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 3467/07

Origem: MM Juiz de Direito Parima Dias Veras

Assunto: Ajuda de Custo por deslocamento da sede para prestação jurisdicional

D E C I S Ã O

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer da Assessoria Jurídica desta Presidência; defiro o pedido nos termos do artigo 42-A, § 2º do Código de Organizações Judiciárias deste Estado (LCE nº. 02/93).

2. Publique-se.

3. Em pós; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 3161/07

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Indica os servidores Giancarlo Bezerra Rosendo e Roosevelt Gonçalves de Oliveira para participarem do curso sobre o Domínio Jus.br

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23; autorizo o pagamento de diárias aos servidores Giancarlo Bezerra Rosendo e Roosevelt Gonçalves de Oliveira por terem participado do curso sobre o Domínio Jus.br.

2. Publique-se.

3. Em pós; remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 22 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 997 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora ELIANA DA SILVA CARVALHO, Assistente Judiciária, no período de 17 a 20.12.2007.

N.º 998 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2008, da servidora CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO, Secretária, para serem usufruídas no período de 07.07 a 05.08.2008.

N.º 999 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2008, da servidora DENISE ALMEIDA EVANGELISTA, Secretária, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 25.01.2008 e de 14 a 31.07.2008.

N.º 1000 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2008, do servidor EDUARDO DE SOUZA LIMA, Agente de Segurança/ Motorista, para serem usufruídas no período de 05.05 a 03.06.2008.

N.º 1001 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2008, do servidor ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES, Analista Judiciário, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.02.2008, 23.07 a 01.08.2008 e de 07 a 16.01.2009.

N.º 1002 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2008, da servidora HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 05.05. a 03.06.2008.

N.º 1003 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2007, da servidora IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO, Assistente Judiciária, para serem usufruídas nos períodos de 21.01 a 04.02.2008 e de 05 a 19.12.2008.

N.º 1004 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2007, do servidor LEOMIR RAMOS DE SOUZA, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 23.01 a 21.02.2008.

N.º 1005 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2008, da servidora NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã, para serem usufruídas no período de 07.02 a 07.03.2008.

N.º 1006 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2007, da servidora PRISCILA PIRES CARNEIRO, Assistente Judiciária, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 18.01.2008, 05 a 16.05.2008 e de 21 a 26.07.2008

N.º 1007 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA, Analista Judiciária, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2008.

N.º 1008 – Alterar as férias, relativas ao exercício de 2007, do servidor WALLA ADAIR ALBA BISNETO, Secretário, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 26/12/2007

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

HABEAS CORPUS

00001 - 01007009204-3

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro, Paciente: George Anderson Pinho Dourado => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00002 - 01007009205-0

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior e outros, Paciente: Ricardo Lúcio : Al Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alexander Ladislau Menezes.

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/12/2007

002067AC =>00109
003955AM =>00089, 00090
004621AM =>00089
006237AM =>00089, 00090
000074RR-B =>00087
000077RR-A =>00097
000092RR-B =>00066, 00079, 00081, 00082, 00084, 00085
000117RR-B =>00015
000123RR-B =>00017
000125RR =>00094

000132RR-E =>00016
 000136RR =>00109
 000140RR =>00106
 000142RR-B =>00091
 000145RR =>00041
 000146RR-B =>00054, 00058, 00067, 00069
 000153RR =>00088
 000164RR =>00029
 000172RR-B =>00008
 000178RR-B =>00068, 00071
 000184RR-A =>00042
 000187RR-B =>00016
 000190RR =>00045, 00088, 00109
 000212RR =>00098, 00100, 00101, 00102
 000218RR-B =>00019
 000223RR-A =>00015
 000223RR =>00092
 000262RR =>00092
 000263RR-A =>00099
 000264RR =>00091
 000279RR =>00053, 00056, 00070, 00083
 000289RR-A =>00095
 000295RR-A =>00018
 000297RR-A =>00098
 000300RR =>00009
 000311RR =>00059
 000333RR =>00103, 00104, 00105, 00107, 00108, 00110
 000385RR =>00029, 00055
 000429RR =>00086
 000457RR =>00014
 000463RR =>00009
 000467RR =>00093
 000481RR =>00007, 00012, 00013, 00092
 044250RS =>00018
 128587SP =>00010, 00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001007179720-2

Requerente: O.F.B.

Requerido: O.F.B. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00054 - 001007179696-4

Exeqüente: A.L.S.S.

Executado: J.C.R.S. => Distribuição por Dependência em 26/12/2007. Valor da Causa: R 281,14. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00055 - 001007179694-9

Autor: C.S.V.B.

Réu: R.S.C.B. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 5.137,92. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00056 - 001007179730-1

Requerente: L.D.C.C.

Requerido: W.F.C. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001007179438-1

Requerente: A.K.F.C.

Requerido: M.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 340,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007179691-5

Requerente: R.T.N.S. e outros

Requerido: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 6.840,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00059 - 001007179747-5

Requerente: A.S.C.

Requerido: F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 6.480,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00060 - 001007179706-1

Requerente: M.V.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007179768-1

Requerente: E.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007179769-9

Requerente: F.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007179779-8

Requerente: M.A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007179780-6

Requerente: K.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007179794-7

Requerente: A.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00066 - 001007179736-8

Autor: L.S.R.

Réu: F.C.R.P. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 45.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00067 - 001007179746-7

Requerente: L.V.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00007 - 001007179642-8

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Gleidison Robério Matos de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 3.432,61. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

INDENIZAÇÃO

00008 - 001007179653-5

Autor: Adel Fayre Siagha

Réu: Alitalia S/A => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 19.900,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 001007179790-5

Requerente: Thiago Marcel Albuquerque Ribeiro

Requerido: Franpton Ribeiro Damasceno => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 7.000,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001007179715-2

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Gilson Viana Gomes => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 8.603,28. Adv - Manuel Magno Alves.

5AVARACÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001007179717-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Rosilda de Jesus dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 8.563,32. Adv - Manuel Magno Alves.

6AVARACÍVEL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

EXECUÇÃO

00012 - 001007179635-2

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 6.436,14. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

Juiz(iza): ângelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00013 - 001007179700-4

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Alessander Tuan de Lima Villabona => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 3.486,24. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00014 - 001007179777-2

Exeqüente: E. E. Ramalho Me

Executado: Antonio Edvar Duatra => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 17.670,51. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00015 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 4.595,67. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

7AVARACÍVEL

Juiz(iza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00068 - 001007179652-7

Requerente: H.V.S.T. e outros

Requerido: H.M.C.T. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001007179697-2

Requerente: K.S.F.

Requerido: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 2.416,80. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00070 - 001007179725-1

Requerente: G.A.V. e outros

Requerido: A.M.V. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 27.360,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001007179727-7

Requerente: S.S.M.

Requerido: S.R.M. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007.

Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001007179690-7

Requerente: F.C.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007179705-3

Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007179707-9

Requerente: N.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007179773-1

Requerente: E.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007179774-9

Requerente: A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007179775-6

Requerente: V.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007179776-4

Requerente: P.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00079 - 001007179737-6

Requerente: O.C.O.

Requerido: F.A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00080 - 001007179787-1

Requerente: V.S.

Requerido: F.V.N. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00081 - 001007179735-0

Requerente: I.C.S.

Requerido: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00082 - 001007179738-4

Requerente: S.C.E.G.

Requerido: E.J.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00083 - 001007179726-9

Autor: M.S.S. e outros

Réu: J.K.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00084 - 001007179739-2

Autor: A.P.G.

Réu: J.E.M. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00085 - 001007179740-0

Requerente: J.G.R.

Requerido: J.G.R.J. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00016 - 001007179662-6

Autor: Isa Maria Gomes Sassa

Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001007179783-0

Indiciado: K.B.T. => Distribuição por Dependência em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007179791-3

Autuado: Kleber Barbosa Trindade => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007179832-5

Autuado: Gerson Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007179862-2

Autuado: Elique Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001007179841-6

Autuado: Jose Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007179842-4

Autuado: Francinaldo Soares Salvador => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 001007179764-0

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro => Distribuição por Dependência em 26/12/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00050 - 001006131733-4

Indiciado: M.M.S.M. => Transferência Realizada em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00051 - 001007179754-1

Réu: Andre Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00052 - 001007179770-7

Réu: Francinete Brito de Araujo => Distribuição por Dependência em 26/12/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00017 - 001007179772-3

Requerente: Leila Fernandes de Sousa => Distribuição por Dependência em 26/12/2007. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00018 - 001007179781-4

Requerente: Janaina Freitas => Distribuição por Dependência em 26/12/2007. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00019 - 001007179782-2

Requerente: Aldoberto da Conceição Mourão => Distribuição por Dependência em 26/12/2007. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001007179752-5

Autuado: Manoel Peres de Sousa => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007179792-1

Autuado: Janaina Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007179801-0

Autuado: Manoel Gomes => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007179812-7

Autuado: Aldoberto da Conceição Mourão => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007179822-6

Autuado: Adeilson Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007179871-3

Autuado: Pedro Feitosa de Freitas => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007179872-1

Autuado: Valdemir dos Santos Lauriano => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001007153434-0

Indiciado: A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007156688-8

Indiciado: J.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001006145563-9

Indiciado: A.C.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mário Junior Tavares da Silva.

00030 - 001007163804-2

Indiciado: E.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00031 - 001006143708-2

Indiciado: C.E.S.S. => Transferência Realizada em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001007179761-6

Autuado: Alexandre Emiliano Martins => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007179762-4

Autuado: Luiz Magno Rocha do Vale => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007179771-5

Autuado: Jose Alves Camelo Junior => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007179786-3

Autuado: Francisco Carneiro Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007179802-8

Autuado: Francisco de Assis da Silva Pinto => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007179811-9

Autuado: Manoel Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007179821-8

Autuado: Antonio Carlos Costa Santos => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007179831-7

Autuado: Francisco da Conceição => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007179861-4

Autuado: Rodrigo Cavalcante Sampaio => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00041 - 001007179749-1

Requerente: Targino Pereira de Lucena Neto => Distribuição por Dependência em 26/12/2007. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00042 - 001007179759-0

Requerente: José Laerte Rodrigues => Distribuição por Dependência em 26/12/2007. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007176995-3

Requerente: M.R.B.

Criança Adol: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007176997-9

Requerente: G.S.L. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001007176996-1

Criança Adol: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Regina Vasconcelos Veras

EXECUÇÃO

00086 - 001006147600-7

Exeqüente: B.B.N.

Executado: J.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/03/2008. Foi designada Audiência de Justificativa para o dia 27 de março de 2008 às 10 horas e 55 minutos. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2AVARACÍVEL

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00087 - 001006144805-5

Autor: Fridnan Melo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 18 de dezembro de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3AVARACÍVEL

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00088 - 001007179443-1

Autor: Edivan da Silva

Réu: Josana Silva Gato e outros => FINAL DE DESPACHO: Destarte mantendo a decisão cuja reapreciação se pede, determino que se aguarde a realização da audiência de justificação já designada. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

SAVARACÍVEL

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00089 - 001007178546-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Alves de Queiroz => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 17/12/07. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Cristiane Yamada da Silva.

00090 - 001007178547-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Francinella da Silva Vasconcelos => Decisão: (...) Face ao exposto, declino a competência para a Comarca de Pacaraima, devendo os autos serem remetidos ao Juízo competente. Efetuar diligências necessárias. Boa Vista, 17/12/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Cristiane Yamada da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00091 - 001005113781-7

Exequente: Italo Diderot Pessoa Rebouças

Executado: C&a Modas Magazine Ltda => Intimação da parte EXECUTADA, na pessoa do seu advogado - Dr. ALEXANDRE DANTAS OAB/RR nº 264 - para efetuar o pagamento de R 988,24 (novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00092 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2008 às 09:30 horas. Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência. (Port. nº 005/99/GAB/SA V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

ORDINÁRIA

00093 - 001007179548-7

Requerente: A Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida para determinar à ré que se abstenha de promover a suspensão do fornecimento do serviço contratado, até decisão final desta demanda ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, por fim, multa diária no valor de R 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento desta decisão, devendo a presente ser utilizada como mandado. Cumpra-se. Cite-se. Intimense. Boa Vista, 22/12/07. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00094 - 001007178393-9

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Cecilia de Souza Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

6AVARACÍVEL

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

MANDADO DE SEGURANÇA

00095 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim pelos aspectos fáticos e fundamentos jurídicos expostos, suscito negativo de competência a dirimido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes à aludida Corte. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrsley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00096 - 001007159701-6

Réu: Isaias Felix da Silva => Final de Sentença: Do exposto, presente a materialidade e indícios da autoria do crime, bem como o animus necandi do agente, mostra-se necessária a pronúncia do mesmo. Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, PRONUNCIO Isaias Félix da Silva, qualificado nos autos, como incursa nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos IV e V, c/c o art. 14, inciso II do Código Penal, em face da vítima Paulo Bento da Silva e art. 14 da lei 10.826/03, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Quanto ao pedido do Ilustre defensor Público acerca do excesso de prazo na instrução criminal, lembro que a instrução encontra-se findada. ... inocência. Ciência desta decisão ao MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista, 26 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00097 - 001007178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira => Decisão: Acolho o pedido de revogação da prisão preventiva. O acusado permaneceu revel durante todo o curso da ação penal e após a pronúncia foi decretada sua revelia. No presente processo o Acusado informa seu endereço no Paraná. Anote-se que os mandados de prisão foram emitidos com erro uma vez que consta o nome de JÚLIO CÉSAR FERREIRA NOGUEIRA. Do exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. Oficie-se à POLINTER comunicando desta Decisão e determinando o recolhimento do mandado de prisão. Expeça-se CP à Comarca de Bandeirantes com a finalidade de intimá-lo da sentença de Pronúncia. Oficie-se à Varig, remetendo cópia dos documentos de fls. 11 e 12 requerendo informações acerca da emissão dos bilhetes e da data da viagem realizada. Ciência desta decisão ao MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 21 de dezembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00098 - 001007177401-1

Indicado: N.D.M.S. e outros => DESPACHO EM ATA: 1) As Defesas ficam desde já intimadas à oferecerem Defesa(s) Prévias(s), no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00099 - 001007167001-1

Réu: Rojanes Lima de Almeida => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida à Defensora Pública do acusado, pelo prazo legal

2) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 21 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00100 - 001007168924-3

Réu: Rarison da Silva => DESPACHO EM ATA (início): Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para a sustentação oral e em seguida à Defensora Pública do acusado, pelo prazo legal. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Apresentada a sustentação oral pelo Ministério Público em aproximadamente 15 minutos, concluindo pela condenação do acusado Rarison da Silva, nos termos postulados na denúncia, com o reconhecimento do benefício da confissão. 2.) A Defesa apresentou a sustentação oral em aproximadamente 02 minutos, pugnando pela absolvição do réu pelo arrependimento, e de forma alternativa, em caso de condenação, seja reconhecida a causa de diminuição de pena e as atenuantes existentes no processo. 3) Nos termos do artigo 58, retornem os autos conclusos para sentença. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00101 - 001007169241-1

Réu: Regivan de Freitas Oliveira => DESPACHO EM ATA (início da audiência): I. Homologo a desistência da do Ministério Público e da Defesa para oitiva de sua testemunha Volmir Hoffmann de

Vargas. II) Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para a sustentação oral e em seguida à Defensora Pública do acusado, pelo prazo legal.
DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Apresentada a sustentação oral pelo Ministério Público em aproximadamente 13 minutos, concluindo pela condenação do acusado Regivan de Freitas Oliveira, nos termos do artigo 33 caput da Lei 11.343/2006. 2.) A Defesa apresentou a sustentação oral em aproximadamente 02 minutos, pugnando seja julgada improcedente a denúncia, com absolvição do réu pelo arrependimento, e ainda em caso de condenação seja reconhecida a causa de diminuição de pena e as atenuantes existentes no processo. 3) Nos termos do artigo 58, retornem os autos conclusos para sentença. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de dezembro d- de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00102 - 001007177681-8

Réu: Oziel Souza de Oliveira => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado OZIEL SOUZA DE OLIVEIRA a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenha-se o processo no Cartório da 2.A Vara, para o acompanhamento do *ısursis* processual. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 21 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00103 - 001003073970-9

Sentenciado: João Batista Viana da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima Indicado(a) nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/2007, (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00104 - 001003074185-3

Sentenciado: Danilo de Souza Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima Indicado(a) nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/2007, (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00105 - 001005100208-6

Sentenciado: Marcia Trindade Matos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/2007, (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00106 - 001005106759-2

Sentenciado: Gilson Freire Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima Indicado(a) nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/2007, (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00107 - 001006127392-5

Sentenciado: Jeanilton de Albuquerque Franco => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/2007, (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00108 - 001006133992-4

Sentenciado: Félix Nolli Florian => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/2007, (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00109 - 001006134061-7

Sentenciado: Dionathan de Araujo Viana => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/2007, (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, José João Pereira dos Santos.

00110 - 001006134134-2

Sentenciado: Reginaldo Araujo dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2007 a 05/01/2008. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/2007, (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001007176884-9

Requerente: C.C.C. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado por S.Y.L, representante legal da empresa C.C.C, para deferir a autorização para participação e permanência de adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. TÁNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - Juíza de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007176973-0

Requerente: R.M.S.M. e outros => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro parcialmente o pedido formulado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes somente na faixa etária de 16 anos de idade ou mais, devendo ser observado os horários de permanência destes no evento, conforme dispõe a Portaria nº 010/2001, bem como, a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará.P. R. I. Após o trânsito em

julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2007. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - Juíza de Direito respondendo do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00006 - 001007176980-5

Requerente: P.G.S.D.

Criança Adol: P.J.D. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar P.J.D, filho do requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 22 de janeiro de 2008 a 10 de fevereiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2007. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - Juíza de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007178119-8

Indiciado: G.A.G. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007178136-2

Indiciado: R.N.S.L. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007178155-2

Indiciado: P.K.A.F. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001007178135-4

Indiciado: R.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007178144-6

Indiciado: F.M.C. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007178146-1

Indiciado: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001007178140-4

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007178143-8

Indiciado: O.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001007178133-9

Indiciado: R.A.L.P. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007178145-3

Indiciado: J.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001007178157-8

Indiciado: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001007178130-5

Indiciado: A.W.S.G. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007178137-0

Indiciado: R.N.S.L. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007178142-0

Indiciado: D.V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 001007178134-7

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001007178128-9

Indiciado: A.J.D.R. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007178141-2

Indiciado: P.R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001007178131-3

Indiciado: P.K.A.F. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007178138-8

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007178147-9

Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001007178120-6

Indiciado: A.B.P. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007178132-1

Indiciado: A.G. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001007178139-6

Indiciado: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007178156-0

Indiciado: R.O. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001007178118-0

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007178129-7

Indiciado: K.A.L.M. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/12/2007

000258RR =>00002
000291RR-A =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Antônio Alexandre Frotinha Albuquerque

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001006127889-0

Impetrante: Justiça Pública

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Jusp. da Comarca de Bv/rr. => Ementa: AÇÃO MANDAMENTAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEIÇÃO. MÉRITO. COMPLEXIDADE DA CAUSA - RECONHECIMENTO NA INSTÂNCIA

PRIMEIRA - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM - ACERTO DO DECISUM - SEGURANÇA DENEGADA. 1.

Admissível a impetração da mandamental contra decisões proferidas no âmbito dos juizados especiais especiais. 2. Decorridos vários meses da prática do fato, não possuindo o titular da ação penal elementos suficientes à propositura da exordial e insistindo na realização de novas diligências, não há que se cogitar de qualquer ilegalidade no ato judicial que determina a remessa dos autos à justiça comum diante da complexidade da causa. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristovão Suter (Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Ministério Público Estadual. Sala das Sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007160905-0

Impetrante: Valnecio Dantas dos Santos

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr => Ementa: AÇÃO MANDAMENTAL - DIREITO

LÍQUIDO E CERTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. Tratando-se de crédito reconhecido em sentença e diante da ausência de demonstração inequívoca por parte do impetrante no sentido de serem os bens móveis penhorados indispensáveis ao exercício da profissão, correta a decisão singular que determinou a constrição. 2. Denegação da segurança que se impõe. Unâimemente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristovão Suter (Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Ministério Público Estadual. Sala das Sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00003 - 001007160919-1

Impetrante: Associação dos Servidores do Tre/rr - Astre/rr
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Bv/rr => Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA MEDIDA INITIO LITIS - SUPERVENIENTE PERDA DO INTERESSE DE AGIR - PREJUDICIALMENTE DO WRIT RECONHECIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer oral do Parquet, em reconhecer a prejudicialidade do mandamus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristovão Suter (Relator), Tânia Vasconcelos (Julgador) e Ministério Público Estadual. Sala das Sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Jaques Sonntag.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001007176581-1

Exequente: José Geraldo Rodrigues da Silva

Executado: Sandoval Pereira de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/12/2007

007865PA =>00001
000245RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â):
Sandro Araújo de Magalhães

EXECUÇÃO

00001 - 002004006510-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Domerval Xavier de Souza => Despacho: I - Defiro o pleito de fls. 109. II - Expeça-se o competente Alvará para levantamento de tais valores, constando como beneficiário o Sr. (...), Gerente da Agência Local. III - Diligências necessárias, nos termos do § único, do artigo 693, do CPC. CCI, 11/12/2007. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Andre Alberto Souza Soares, Edson Prado Barros.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/12/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 003007010373-1

Requerente: M.T.F.A. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/12/2007

000042RR =>00004

000200RR-B =>00001

000212RR =>00003

000246RR-B =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/12/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004706005489-8

Requerente: J.K.F.O. => Aguarda Preparo do Cartório: siscom. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 004706005190-2

Requerente: P.A.S.

Interditado: L.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 10 dias.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004705004741-5

Exequente: B.E.P.S. e outros

Executado: F.E.S. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00004 - 004702000390-2

Autor: Gamel Comércio e Representações Ltda

Réu: Geraldo Maria da Costa => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 20 (vinte) DIASO Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de

Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Monitória nº 0047 02 00390-2, movida por G. C. R, contra G. M. C, ficando INTIMADA A FIRMA COMERCIAL: GAMEL COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES LIMITADAS, firma comercial inscrita no CNPJ sob o nº 34.8036760001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 180 a 181 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: “ Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias.

Condeno o requerente nas despesas processuais, se remanescentes. P.R. i I.”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE.

Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Francisco firmino dos SantosEscrivão em Exercício Adv - Suely Almeida.

REGISTRO CIVIL

00005 - 004706005227-2

Requerente: Deborah Ferreira da Silva => Aguarda expedição de edital. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/12/2007

000257RR =>00004

000287RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004507001858-0

Autuado: Domingos Silva Moraes => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001859-8

Autuado: Domingos Silva Moraes => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004507001822-6

Educando: A.C.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 26/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004507001304-5

Requerente: B.Y.M.C.

Requerido: M.A.C.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARACRIMINAL**Expediente de 26/12/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004507001629-5

Réu: Elza da Silva Pereira e outros => Aguarda expedição de ofício. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

2ª VARA CRIMINAL**PORTARIA N.º 05/2007 – GAB. DA 2.ª VARA CRIMINAL, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 173/2007, de 17 de dezembro de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3749, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como Juiz Plantonista no período de 27 a 31 de dezembro de 2007.**CONSIDERANDO** a resolução do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº 028/2007, de 20 de junho de 2007, publicado no Diário do Poder Judiciário nº. 3635, de 28 de junho de 2007, que fixa o período do Plantão dos Juízes.**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que o Cartório da 2ª Vara Criminal, no período de 27 a 31 do mês de dezembro do ano em curso, durante o Plantão Judicial semanal e do final de semana, fique aberto das 8h às 18h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º - Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior o telefone celular do Plantão de n.º 9971-5002, fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, como questões relativas a risco de vida, rebeliões em presídios, liberdade individual ou comprometimento da ordem pública.

Art. 3º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, no horário normal do plantão.

Aldeneide Nunes de Sousa – Escrivã Judicial Substituta
Terêncio Marins dos Santos – Analista Judicial.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2007.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

PORARIA N.º 05/2007 – GAB. DA 2.ª VARA CRIMINAL, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 173/2007, de 17 de dezembro de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3749, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como Juiz Plantonista no período de 27 a 31 de dezembro de 2007.**CONSIDERANDO** a resolução do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº 028/2007, de 20 de junho de 2007, publicado no Diário do Poder Judiciário nº. 3635, de 28 de junho de 2007, que fixa o período do Plantão dos Juízes.**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que o Cartório da 2ª Vara Criminal, no período de 27 a 31 do mês de dezembro do ano em curso, durante o Plantão Judicial semanal e do final de semana, fique aberto das 8h às 18h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º - Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior o telefone celular do Plantão de n.º 9971-5002, fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, como questões relativas a risco de vida, rebeliões em presídios, liberdade individual ou comprometimento da ordem pública.

Art. 3º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, no horário normal do plantão.

Aldeneide Nunes de Sousa – Escrivã Judicial Substituta
Terêncio Marins dos Santos – Analista Judicial.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2007.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

8ª VARA CÍVEL**PORTARIA N.º 008/07 de 17 de dezembro de 2007**

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de andamento normal dos serviços do Cartório desta Vara;

CONSIDERANDO o anexo "A" da Resolução n.º 018/2006 do TJRR,

CONSIDERANDO que no período compreendido entre 20/12/2007 e 06/01/2008 não estará em exercício nenhum servidor bacharel em Direito,

RESOLVE:

Designar a servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, assistente judiciária, para, exercer a função de Escrivã Substituta da 8.ª Vara Cível, no período de 20/12/2007 a 06/01/2008.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

César Henrique Alves
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.019077-4** Valor da Dívida: **R\$ 4.298,41**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: Rui Oliveira Figueiredo e Jair Dallagnol

Intimando(s) Rui Oliveira Figueiredo e Jair Dallagnol

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia	10	de	Janeiro	de	2008	às	10	:	30	Horas.
-----	-----------	----	---------	----	-------------	----	-----------	---	-----------	--------

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia	25	de	Janeiro	de	2008	às	10	:	30	Horas.
-----	-----------	----	---------	----	-------------	----	-----------	---	-----------	--------

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) bem(ns):

01 (um) lote de terra n.º 17, da quadra n.º 54, do loteamento jardim equatorial II, bairro Psicultura, nesta cidade.

Total da avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Mário Afonso Bríglia**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.101194-7**

Valor da Dívida: **R\$ 580,37**

Exeqüente:	O Município de Boa Vista
Executado:	Arlete Pereira

Intimando(s) Arlete Pereira

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia	14	de	Janeiro	de	2008	às	10	:	00	Horas.
-----	-----------	----	---------	----	-------------	----	-----------	---	-----------	--------

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia	29	de	Janeiro	de	2008	às	10	:	00	Horas.
-----	-----------	----	---------	----	-------------	----	-----------	---	-----------	--------

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) bem(ns):

01 (um) guarda roupa em madeira laqueada, com duas portas, 02 maleiros e 03 gavetas, com puxadores dourados, em estado bom de conservação e perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

01 (um) rack tubular para TV e som, cor vinho, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

01 (uma) TV Philco, aproximadamente de 20", em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais).

Total da avaliação: R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Arlete Pereira**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo n.º **0010.06.128333-8**

Valor da Dívida: **R\$ 3.199,11**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado: **D A Alencar e Dario Almeida Alencar**

Intimando(s) **D A Alencar e Dario Almeida Alencar**

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia 14 de Janeiro de 2008 às 09 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 29 de Janeiro de 2008 às 09 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) bem(ns):

01 (um) microscópio binocular Quimis, profissional, com 05 lentes objetivas. Novo.

Total da avaliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Dario Almeida Alencar**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo n.º **0010.01.009021-4**

Valor da Dívida: **R\$ 47.889,40**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Executado: **Tavaj Linhas Aéreas**

Intimando(s) **Tavaj Linhas Aéreas**

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia 14 de Janeiro de 2008 às 10 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 29 de Janeiro de 2008 às 10 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) bem(ns):

01 (um) microscópio binocular Quimis, profissional, com 05 lentes objetivas. Novo.

Total da avaliação: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Humberto Nilo de Araújo
(Gerente da Tavaj)**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.06.127516-9**

Valor da Dívida: **R\$ 2.931,71**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: **MN Maccagnan e Nilson Reni Maccagnan**

Intimando(s) **MN Maccagnan e Nilson Reni Maccagnan**

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Day 10 de Janeiro de 2008 às 09 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Day 25 de Janeiro de 2008 às 09 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) bem(ns):

06 (seis) metros cúbicos de madeira serrada, tipo cupiúba, sendo o preço praticado no mercado local de R\$ 500,00 (quinhentos reais) o m³.

Total da avaliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Nilson Reni Maccagnan**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009430-7**

Espécie: **ORDINÁRIA**

Autor: **CONRAD HALL**

Advogado(a): **PAULO SERGIO BRÍGLIA**

Réu(s): **O ESTADO DE RORAIMA E CARLOS ROBERTO BARBOSA.**

Advogado(a): -

FINALIDADE: CITAR a parte ré/litisdenunciado **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, a querendo, contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Viviane Oliveira da Silva Rios**, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129403-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Esequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **LISIONEIDE L Q.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 908,92** (novecentos e oito reais e noventa e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **LISIONEIDE L Q E ERASMO S DE O** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160742-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Esequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M C DE ANDRADE – ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 502,40** (quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **M C DE ANDRADE - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 161242-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Esequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M O V MARQUES - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 757,44** (setecentos e cinqüenta reais e quarenta e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **M O V MARQUES - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 130806-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Esequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **SONIA MARIA DE SOUSA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 483,66** (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **SONIA MARIA DE SOUSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 127535-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **EDIMAR FIGUEREDO DE VASCONCELOS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 449,71** (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **EDIMAR FIGUEREDO DE VASCONCELOS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 127597-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **TAKEDA COMÉRCIO LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 829,72** (oitocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **TAKEDA COMÉRCIO LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 128573-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **SONIA MARIA FORMOSO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 593,56** (quinhentos e noventa e três reais e cinqüenta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **SONIA MARIA FORMOSO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 157809-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **BRANCO & WOICIECHOSKI LTDA - ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 908,92** (novecentos e oito reais e noventa e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **BRANCO & WOICIECHOSKI LTDA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128993-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **REVENILSON SANTOS DE SOUZA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 424,08** (quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **REVENILSON SANTOS DE SOUZA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 111998-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **VANESSA ALVES FREITAS – OAB/RR 226-B**

Executado(s): **J MENDONÇA DE OLIVEIRA E OUTROS.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 9.915,61** (nove mil novecentos e quinze reais e sessenta e um centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **J MENDONÇA DE OLIVEIRA** e o senhor **JAIR MENDONÇA DE OLIVEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120130-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **STEVEN ANTHONY ROBISON**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 384,95** (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **STEVEN ANTHONY ROBISON** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 141829-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR 215-B**

Executado(s): **DÉBORA PATRÍCIA DASILVA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.157,86** (dois mil cento e cinqüenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **DÉBORA PATRÍCIA DASILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 131161-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **SERGIO DANTAS DA SILVA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 5.422,60** (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **SERGIO DANTAS DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160247-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA DAS GRAÇAS T RODRIGUES.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 557,88** (quinhentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(a) senhor(es) **MARIA DAS GRAÇAS T RODRIGUES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160818-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **M A A RAMOS NASCIMENTO ME.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 504,96** (quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **M A A RAMOS**

NASCIMENTO ME para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 07 160696-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARIA R BARBALHO ME E MARIA RODRIGUES BARBALHO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 535,68** (quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa o(a) **MARIA R BARBALHO ME** e senhor(es) **MARIA RODRIGUES BARBALHO** para

pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,
Viviane Oliveira da Silva Rios,
 Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.
 Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 162870-4**

Espécie: **ORDINÁRIA**

Exequente: **ROSA MARIA ALVES DE MOURA**

Advogado(a): -

Executado(s): **O ESTADO DE RORAIMA**.

Advogado(a):

Valor da Causa: **R\$ 36.547,59** (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora a constituir advogado ou defensor público.

DESPACHO: "Intime-se por edital. Boa Vista, 25 de outubro de 2007. César Henrique Alves – Juiz de Direito

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,
 Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.
 Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158090-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **FAROL – COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 997,12** (novecentos e noventa e sete reais e doze centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa o(a) **FAROL – COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHÓRADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,
Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.
 Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129782-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **LUIZ CLÁUDIO FERNANDES QUEIROZ**.

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 535,68** (quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **LUIZ CLÁUDIO**

FERNANDES QUEIROZ para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,
 Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.
 Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO,
 Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161177-5**

Espécie: **ORDINÁRIA**

Autor : **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

Réu(s): **SILVINO DAS CHAGAS GAMA**.

Advogado(a): -

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **SILVINO DAS CHAGAS GAMA** para comparecer com advogado ou Defensor Público a audiência na data de 08/04/2008, às 09:00 horas, no Cartório da 8ª Vara Cível.. **Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunha e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico**, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,

Viviane Oliveira da Silva Rios,

Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 061/07

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “IV FESTA DOS CRIADORES DA COLÔNIA SÃO FRANCISCO-BONFIM-RR”, promovida pelos Criadores da Colônia São Francisco, a ser realizado nos dias 04 e 05 de Janeiro de 2008, no Município de Bonfim-RR.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação do primeiro, fiscalizem o referido evento:

- 1. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;**
2. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
3. Martha Alves dos Santos;
4. Hellen Kellen Matos Lima;
5. Luiz Henrique de Oliveira Martins (Motorista).

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 18 de Dezembro de 2007

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Do Juizado da Infância e da Juventude
Comarca de Boa Vista/RR

Portaria/JIJ/GAB/Nº 062/2007

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público na Sede deste Juizado, durante o Recesso Forense, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00h ;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 20/12/07 - Martha Alves dos Santos e Hellen Kellen Matos Lima;
Dia 21/12/07 - Jesus Nazareno R. dos Santos e Rita de Cássia R. Junges;
Dia 24/12/07 - Martha Alves dos Santos e Jesus Nazareno R. dos Santos;
Dia 26/12/07 - Hellen Kellen Matos Lima e Rita de Cássia R. Junges ;
Dia 27/12/07 - Martha Alves dos Santos e Hellen Kellen Matos Lima;
Dia 28/12/07 - Rita de Cássia R. Junges e Jesus Nazareno R. dos Santos;
Dia 31/12/07 - Martha Alves dos Santos e Jesus Nazareno R. dos Santos;
Dia 02/01/08 - Rita de Cássia R. Junges e Hellen Kellen Matos Lima;
Dia 03/01/08 - Martha Alves dos Santos e Hellen Kellen Matos Lima;
Dia 04/01/08 - Rita de Cássia R. Junges e Jesus nazareno R. dos Santos.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2007.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

MEMO N°213/2007-SI/JIJ

Em: 05.12.07

Boa Vista/RR

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **novembro/07**, conforme segue.

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	11
Genitores	11
Outros familiares	02
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	24

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Autorização Judicial	-

Total Geral de Atendimentos	24
------------------------------------	-----------

	Quantidade
Documentos Elaborados	
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	09
Relatórios Informativo/Circunstancial	02
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	50
Encaminhamentos	-
Viagem	-
Reuniões e Participantes	-
Total Geral de Documentos Elaborados	61

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2007**

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
COMARCA ALTO ALEGRE	01 Adoção Estatutária	-	-	-	-	01	01
	03 Conselho tutelar	04	-	03	03	04	14
	01 Guarda e Responsabilidade	01	-	02	01	01	05
	01 Precatória Cível	02	-	01	01	01	05
	SubTotal	25					
COMARCA DE MUCAJAI	02 Ação Sócio Educativa	04	-	02	02	02	10
COMARCA DE RORAINOPOLIS	01 Ação Penal	01	-	03	01	02	06
	01 Ação Guarda e Responsabilidade	03	-	01	02	02	08
COMARCA DE CARACARAÍ	01 Ação Guarda e Responsabilidade	02	-	01	02	01	06
	01 Conselho Tutelar	02	-	01	01	02	06

SubTotal ----- 36

Total Geral 61

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança/Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês novembro/07

Equipe I – Marinaldo/Juvenila

B) ÁREA INFRACIONAL:*Atendimentos:*Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	02
-Genitores/Família Substituta	02
-Laudos/Relatórios	02

-Sub Total 06

TOTAL GERAL ----- 06

Estatística mês novembro/07

Equipe II - Ilda e Jeanne

C) ÁREA INFRACIONAL:

Ação Sócio-Educativa

COMARCA DE BOA VISTA-RR

-Adolescentes/Jovem	04
-Genitores/Família Substituta	05
-Laudos/Relatórios	06

-Sub Total 15

TOTAL GERAL ----- 15

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE NOVEMBRO/2007**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	01 Adoção c/ Guarda	-	-	-	-	01	01
	02 Habilitação para Adoção	-	-	-	-	02	02
	03 Adoção c/ Dest .P. Poder	02	03	01	-	03	09
	01 Guarda e Responsabilidade	-	01	03	-	01	05
	03 Cadastro de Adotando	-	01	01	-	03	05
	SubTotal -----					22	
1ª Vara Cível	01 Guarda e Responsabilidade	-	-	-	-	01	01
	SubTotal -----						
Várzea Grande - MT	01 Precatória Cível	-	02	-	-	01	03
	SubTotal -----					04	

Total Geral
.....
26

LEGENDA:
FN=Família Natural
FS=Família Substituta
C/A=Criança /Adolescente
VD=Visita Domiciliar
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **27 de dezembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **27/12/2007**:

PROCESSO N.º 1300 – CLASSE: XI
RESUMO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DASRA. IRACEMAARALDI
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO: IRACEMAARALDI
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PROCESSO N.º 1301 – CLASSE: XI
RESUMO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. GEORGÉ DA SILVA DE MELO
REQUERENTE: VANÚBIA GOUVEIA PRAXEDES
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO: GEORGE DA SILVA DE MELO
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO N.º 1282 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO VERDE – PV.
REQUERENTE: RUDSON LEITE – PRESIDENTE DO PV-RR.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao MP, face o teor da Res. n.º 001/07, art. 7.º, § 1.º, TRE/RR. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 1165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar as férias do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, deferidas pela Portaria n° 1157/07 publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3752 de 22DEZ07, para serem usufruídas a partir de 07JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

ERRATA:

- Na Portaria n° 1161/07, publicada no DPJ n° 3753, de 27DEZ07: Onde se lê: "... 02FEV07 ..." Leia-se: "... 02FEV08 ..."

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MANOEL DE JESUS PEDROSA JULIÃO** e **ELIZABETE BARBOSA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.º. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, nascido a 12 de novembro de 1973, de profissão: vendedor, residente a Rua: N-18, nº 150, Bairro: Sílvio Botelho, filho de **ROSENDO JULIÃO** e de **RAIMUNDA PEDROSA JULIÃO**.

ELA é natural de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, nascida a 03 de julho de 1965, de profissão: vendedora, residente a Rua: N-18, nº 150, Bairro: Sílvio Botelho, filha de **EDVALDO BARBOSA DE SOUZA** e de **GENI DOS SANTOS SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Dezembro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail: ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108